



PROCESSO N° 39/2021

INEXIGIBILIDADE N° 10/2021

CREDENCIAMENTO N° 01/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A PREVINIR SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **NILTON REIS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Orival Nogueira Duarte, nº 11, Bairro Jardim América, CEP: 35660-483, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.544.612 e inscrito no CPF sob o nº 091.584.936-46, doravante designada **CREDENCIANTE**, e **PREVINIR SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.164.506/0001-97 com endereço na Rua Praça Torquato de Almeida, nº 88, Bairro Centro, Pará de Minas-MG CEP 35660-041 , representado por **LUCIANO DE MELO CAMPOS**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Paulo Campos Guimarães, nº 416, Bairro Serra, CEP: 35666-000, na cidade de Maravilhas-MG, doravante designado(a) **CREDENCIADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Credenciamento nº 01/2021** e observados os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para **prestação de serviço de perícia médica**, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outras dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas e dependentes, com a finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Termo guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Credenciamento nº 01/2021** e seus anexos, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** o valor estabelecido no Edital de Credenciamento nº 01/2021, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com cada autorização para realização de perícias médicas, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela **CREDENCIADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela **CREDENCIANTE**.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto deste Termo.

4.1.2. As notas fiscais ou documentos que aacompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CREDENCIADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CREDENCIANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



4.2. A **CREDENCIADA** deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência deste Termo.

4.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a **CREDENCIADA** será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já prestado, para, num prazo exequível, fixado pela **CREDENCIANTE**, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de descredenciamento.

4.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da **CREDENCIANTE**.

4.3. Sobre o valor devido à **CREDENCIADA**, a **CREDENCIANTE** efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.3.1. Caso a **CREDENCIADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

4.3.2.1. A **CREDENCIADA** deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela **CREDENCIANTE**.

4.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CREDENCIADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{AF} = [(1 + \text{IPCA}/100)N/30 - 1] \times \text{VP}, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;



IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.5. É vedado à **CREDENCIADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O chamamento para prestação dos serviços será feito pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

5.2. A distribuição da demanda e os encaminhamentos às perícias serão realizadas por sistema de **rodízio por especialidade**.

5.2.1. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa para cada especialidade médica, seguindo a ordem cronológica da data do Termo de Credenciamento de cada requerimento, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

5.2.2. Ocorrendo Termo de Credenciamento com datas simultâneas e de mesma especialidade, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos.

5.2.3. O Credenciado que foi convocado para prestação de serviço apenas será demandado novamente após a convocação de todos os demais credenciados, obedecida a ordem, ou seja, a cada serviço solicitado. A Câmara atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a solicitação.

5.2.4. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento da data de seu Termo de Credenciamento.



5.2.5. A ordem de classificação e o rodízio se darão conforme lista única de pessoas físicas e jurídicas, sendo que para pessoas jurídicas verificar-se-á as especialidades habilitadas, independentemente de quantos profissionais forem indicados.

5.2.6. Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de prestar os serviços, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se a ordem cronológica.

5.3. Visando facilitar o deslocamento dos periciados, para efeitos deste credenciamento, o local da prestação dos serviços será no consultório ou instalações da pessoa física ou jurídica credenciada, com unidade de funcionamento na cidade de Pará de Minas-MG.

5.4. O Credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

5.5. O Credenciado será remunerado **exclusivamente** através dos valores unitários estabelecidos neste edital, sendo **vedada** a cobrança de qualquer sobretaxa; retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

5.6. O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5.7. O Credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

5.8. Os serviços consistirão em:

5.8.1. Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

5.8.2. Emissão de laudo pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de



saúde e/ou capacidade laborativa do paciente examinado, com resposta a quesitos formulados pela Câmara, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Este Termo terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

6.1.2. FISCAL: Chefe da Diretoria de Recursos Humanos

6.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

6.3. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração do Termo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Credenciado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo, etc.

6.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Pará de Minas, atendendo de imediato as reclamações.

7.1.2. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

7.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas éticas e legislações pertinentes, inclusive aquelas específicas do Conselho Regional de Medicina;

7.1.4. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7.1.5. Comunicar à Câmara sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo.



7.1.8. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

7.1.9. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor deste Termo, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Câmara, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções.

7.1.10. Manter, durante toda a execução do Termo, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

7.2. São obrigações da **CREDENCIANTE**:

7.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado em relação ao objeto deste Termo.

7.2.2. Aplicar penalidades ao credenciado, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

7.2.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de demora injustificada da entrega do laudo, assim considerado pela Câmara Municipal execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da perícia;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de outros credenciamentos públicos ou de licitação, bem como, impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para participar de outros credenciamentos públicos ou de licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Credenciado.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.4. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem anterior também poderão ser aplicadas ao Credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento público ou de licitação ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.5. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem



má-fé em relação à Câmara Municipal de Pará de Minas, apuradas em processo administrativo.

8.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade desta Câmara Municipal fazer representação junto ao CRM sobre a conduta médica

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O reajuste será concedido com periodicidade *anual*, sendo a data base para a sua concessão a data de assinatura da prorrogação do Credenciamento.

9.1.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do *primeiro* Termo de Credenciamento firmado, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, de forma consensual, nos termos da Lei, caso a Câmara Municipal entenda por sua conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CREDENCIANTE** providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4023 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL



Elemento / Ficha

33.90.36.00-50 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Sub Ficha:

33.90.36.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa física (**para o médico que tira NF no seu CPF**).

Elemento / Ficha

33.90.39.00-51 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (**para o médico com empresa/clínica que tira NF no CNPJ**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), 14 de Março de 2022.

CREDENCIANTE:

CREDENCIADA:

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579